

277



Folha n.º	da proc.
n.º 237	de 10 77

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
 ÀS COMISSÕES DE: 20 MAI 1997
 CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 ADMINISTRAÇÃO E SAÚDE
 EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
 FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Signature]

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0437/1997

Dispõe sobre o fornecimento obrigatório de merenda escolar para os alunos do período noturno da Rede de Ensino Público do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO **d e c r e t a :**

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal obrigado a fornecer ao menos uma refeição, a título de merenda escolar, a todos os alunos matriculados no período noturno das Escolas da Rede de Ensino Público do Município.

Parágrafo único - A refeição a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser fornecida obrigatoriamente até as 21 (vinte e uma) horas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Poder Público regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de maio de 1997.

[Signature of Luiz Paschoal]

LUIZ PASCHOAL

RECEBIDO

20 MAI 1997

-DT. 10-